# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 302/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16453/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1558043 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ÉDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 277/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM. |
| **CONTRATADA** | : NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 67.500,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 083/2014** – (peça 09) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 277/2014** - (peça 19).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 083/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 1 (um) veículo tipo ambulância na cor branca 0 (zero) KM, em conformidade com a Portaria n. 2048/GM de 5 de novembro de 2002 e Resolução SEFAZ/SES nº 1/2014 de 01 de julho de 2014, que será utilizado pelo Hospital Municipal do Município de Ivinhema -MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 19 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 19 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estimada em 04 (quatro) meses, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 19 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 3294/2015** - (peça 22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-10050/2015** - (peça 23).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 083/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 1 (um) veículo tipo ambulância na cor branca 0 (zero) KM, em conformidade com a Portaria n. 2048/GM de 5 de novembro de 2002 e Resolução SEFAZ/SES nº 1/2014 de 01 de julho de 2014, que será utilizado pelo Hospital Municipal do Município de Ivinhema -MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 19 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 19 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estimada em 04 (quatro) meses, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 19 - fls. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 22 - fls. 4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 83/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 277/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos LTDA** (CNPJ nº 09.480.838/0001-02) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 083/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 277/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, por seu Representante, Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53,

como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**